

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: kg97u6sx  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  16/02/2021  Proposta de emenda à Constituição nº 5/2021  Protocolo nº 1370/2021  Processo nº 207/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

**Acrescenta o § 10 ao artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, autorizando o remanejamento de emendas à lei orçamentária nos casos que especifica e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º Fica acrescentado o § 10 ao artigo 164 da Constituição do Estado, com a seguinte redação:

“Art. 164 (...)

(...)

§ 10 Em caso de ocorrência de situação de emergência ou estado calamidade pública, fica autorizado o remanejamento das emendas à Lei Orçamentária para ações que sejam relacionadas ao enfrentamento do ato ou fato danoso.”

Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional acrescenta o § 10º ao artigo 164 da Constituição do Estado, com a intenção de autorizar o remanejamento das emendas em caso de ocorrência de estado de emergência ou estado de calamidade pública, pois no momento do acontecimento dessas adversidades, devemos concentrar nossos esforços em ações que ajudem a mitigar os impactos trazidos pela ato ou fato danoso.

O estado de emergência se caracteriza pela iminência de danos à saúde e aos serviços públicos. Já o estado de calamidade pública é decretado quando essas situações se instalam.



Em sentido estrito, fato jurídico vem a ser aquele que advém, em regra, de fenômeno natural, sem intervenção da vontade humana e que produz efeito jurídico. Já o ato jurídico é aquele que depende da vontade humana.

O presente projeto de emenda à Constituição procura resguardar a sociedade da ocorrência de todas as situações descritas acima.

Todos sabemos as grandes dificuldades socioeconômicas e financeiras trazidas pela pandemia do Novo Coronavírus, e neste cenário ficamos engessados pelos impedimentos do remanejamento das emendas trazidos na Constituição de nosso Estado.

Para evitar que isso ocorra novamente, devemos nos preparar para que no caso de futuras crises, as emendas possam ser remanejadas o mais rápido possível para o enfrentamento do estado de emergência ou da calamidade pública, como forma de fornecer uma resposta imediata e eficaz à sociedade mato-grossense.

Neste sentido, com intuito de zelar pela saúde e pela segurança de nossa população, apresento a presente proposta de emenda à constituição, e para isso conto com a aprovação dos meus pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Fevereiro de 2021

**Max Russi**  
Deputado Estadual